



**Prefeitura Municipal  
de Sítio Novo - MA**



**Gabinete do Prefeito**

**CONTRATO Nº 066/2017**

**Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO  
NOVO E A EMPRESA F. T. EVENTOS  
LTDA - EPP PARA FAZER A  
REALIZAÇÃO DA "FESTA  
SERVIDORES MUNICIPAIS 2017" DO  
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, EM  
CONFORMIDADE COM O ANEXO I  
(TERMO DE REFERENCIA) - MA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.631.031/0001-64 com sede na Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro - Sítio Novo/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO CARVALHO DOS REIS**, brasileiro, Casado, Portador do **RG: 229433420027** e **CPF: 168.460.442-72**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **F. T. EVENTOS LTDA - EPP**, com sede **RUA DAS ACÁCIAS S/Nº - BAIRRO MUTIRÃO - JOÃO LISBOA/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.796.992/0001-33**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu **Procurador/Mandatário, PAULO DE TARSO SOUSA FEITOSA, brasileiro casado**, residente e domiciliado a **RUA DAS ACÁCIAS S/Nº - BAIRRO MUTIRÃO - JOÃO LISBOA/MA**, Portador do **RG nº 20616042002-6 GEJUSPC-MA** e **CPF: 835.247.891-53**, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente contrato de prestação de serviços para realização da "**Festa dos Servidores Municipais 2017**" do Município de Sítio Novo/MA, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência), que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA I - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



## Gabinete do Prefeito

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA FAZER A REALIZAÇÃO DA FESTA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 2017** será em virtude das festas anual de apoio a cultura desta municipalidade, conforme especificações e quantitativo Termo de Referência do *Pregão nº. 040/2017* e a proposta apresenta pela contratada, parte integrante deste contrato.

### **CLAUSULA II - DA EXECUÇÃO OU FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços serão prestados com utilização dos materiais e equipamentos próprios para fazer acontecer o evento na sede do Município de Sítio Novo.
2. Embora a contratação se refira ao quantitativo estimado a contratante pagará apenas pelo serviço efetivamente prestado;
- 5 - Os serviços serão executados em conformidade com as normas reguladoras relativas às atividades, Local.

### **CLÁUSULA III - DAS BRIGACÕES DA CONTRATADA**

1. A Contratada se obriga a prestar os serviços, no dia e hora, marcada no decorrer da vigência deste contrato;
2. Todas as despesas decorrentes do Contrato celebrado, inclusive o material necessário à Prestação dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente aos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da Contratada;
3. Atender prontamente a todos e quaisquer requisições que venham a receber da Prefeitura de Sítio Novo ou do fiscal do contrato, prestando os serviços no ato da solicitação;
4. Apresentar as faturas dentro do mês, não podendo cobrar serviços dos meses anteriores.
5. Prestar os serviços somente mediante a apresentação da solicitação, devidamente autorizado pelo fiscal do contrato, ou em sua ausência, pelo Chefe da Prefeitura de Sítio Novo;
6. Juntado à Nota Fiscal, todas as ordens de serviços ou requisições de serviço que deram origem a referida fatura;
7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



### Gabinete do Prefeito

habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

8. Prestar os serviços em conformidade com as normas da vigilância sanitária local.

#### - DA CONTRATANTE

1. Providenciar a publicação deste Contrato no, DOE;
2. Designar o fiscal do Contrato, que acompanhará a sua execução;
3. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou força maior, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento dos documentos de comprovação;
4. Emitir formalmente a requisição de solicitação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento conforme estipulado no edital e contrato

#### CLAUSULA IV - DO PREÇO.

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)** sendo que para cada item terá o valor unitário conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ATRAÇÕES MUSICAIS DO LIM NOVO TEMPO BANDAS	UND	02	6.250,00	12.500,00
02	PALCO E ILUMINAÇÃO.	UND	01	7.300,00	7.300,00
03	SEGURANÇAS	UND	08	131,25	1.050,00
04	PAINEL GRID	UND	01	3.550,00	3.550,00
05	ORNAMENTAÇÃO DA FESTA DE ACORDO COM O TEMA	UND	01	4.600,00	4.600,00
VALOR TOTAL					R\$: 29.000,00

**VALOR GLOBAL R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)**

**Sub cláusula Única** - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com o evento, impostos, taxas, fretes, seguros e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com os serviços deste Contrato:



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



## Gabinete do Prefeito

### 1.1 CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato, terão amparo no Orçamento;

Unidade Orçamentária	22 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Função Programática	04.122.0052.2101.0000 - Manutenção das Atividades Culturais e Artísticas.
Categoria Econômica	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Física.
	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

### CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização dos serviços efetivamente prestados, em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada da documentação completa na Seção de Recursos Logísticos Prefeitura, se os referidos documentos estiverem em perfeitas condições e os serviços aceitos e atestados pelo servidor Fiscal do Contrato;

**Subcláusula Primeira** - As notas fiscais ou faturas deverão indicar o número da Nota de Empenho, bem como da Conta Corrente, Agência e Banco da contratada, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento e deverá ser apresentada à Prefeitura após a execução dos serviços;

**Subcláusula Segunda** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, desde a data em que o pagamento deveria ocorrer, conforme especificado nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, índice a ser determinado pelo Governo Federal para a espécie, observando-se o disposto no art. 40, inciso II, do parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** - Antes de efetuar todo e qualquer pagamento, será procedida a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores/SICAF, OU CONSULTA DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FICAL E TRABALHISTA mediante consulta "ON LINE", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**Subcláusula Quarta** - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:



## Gabinete do Prefeito

1. Inadimplemento de obrigações da Contratada para com a Contratante por conta deste Termo;
2. Erros ou vícios nas faturas, o que implicará na sua devolução, onde a mesma deverá ser reapresentada com os erros ou vícios sanados;

### **CLAUSULA VII - PRAZO DE REALIZAÇÃO E LOCAL**

1. Os serviços serão prestados no ato da solicitação indicado pelo fiscal ou setor solicitante de acordo com as especificações constantes da solicitação da Prefeitura e as exigências ajustadas, devendo a contratada manter de sobreaviso constante, para o atendimento a qualquer dia e hora, no decorrer da vigência do contrato;

### **CLAUSULA VIII - OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS:**

Os serviços serão acompanhados e recebidos pelo responsável e nomeado para esse fim pelo Controlador da Prefeitura, de acordo com as especificações estabelecidas e também na proposta da empresa vencedora da licitação.

#### **10.3 Os serviços serão realizados:**

10.3.1 Os Serviços deverão ser realizados em estrita observância aos termos ajustado em contrato;

10.3.2 **Provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo FISCAL do contrato, para posterior comprovação da conformidade e quantidade da prestação dos serviços com as especificações constantes na Solicitação; e,

10.3.3 **Definitivamente** após comprovação de qualidade e quantidade da prestação dos serviços e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o final do mês de competência.

10.3.4 **Rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido neste Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho e Solicitação.

### **CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização, será exercida por um representante da Prefeitura, neste ato denominado FISCAL, devidamente nomeado pelo Prefeito, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem e tudo dará ciência ao credenciante, como também fiscalizar a prestação dos serviços do presente Contrato.



## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



### Gabinete do Prefeito

podendo sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviço que estejam em desacordo com o solicitado.

#### **Subcláusula Única** - Da responsabilidade da CONTRATADA

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, pôr qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e propostos (art. 70, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações).

#### **CLÁUSULA X - DA GARANTIA**

Como garantia da execução do Contrato, a CONTRATADA apresentará a garantia correspondente a 2% (dois pôr cento) do valor total estimado deste Contrato, a título de execução da obrigação, nos termos previstos no inciso I, do art. 56 da Lei n.º. 8.666/93, podendo a critério do adjudicatária optar pôr uma das seguintes modalidades de garantia:

- caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

**Subcláusula Única** - A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada ou restituída no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, pôr escrito pela CONTRATADA, depois de certificado pela Prefeitura, que os serviços do contrato foi totalmente realizado e aprovado.

#### **CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES:**

Se na execução do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

1. Advertência pôr escrito;
2. Multas de mora de 0,05% (cinco centésimos pôr cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do material e 0,07 (sete centésimos pôr cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculadas sobre o valor total do contrato;



## Gabinete do Prefeito

3. Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não realizado, limitada a 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou Contrato, ou, neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela Prefeitura, devido à inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pela Prefeitura.
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura, por um período não superior a 02 (dois) anos, e
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### **CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO:**

Este contrato, terá sua vigência, a partir da assinatura, vigorando **até 29 de dezembro 2017**.

**Subcláusula Única** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, art. 65, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

1.2 Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula II e III, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Prefeitura, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** - Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da



## Gabinete do Prefeito

CONTRATADA, serão, a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

**Subcláusula Quarta** - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo a Prefeitura poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Concordata, falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) Dissolução da sociedade, e
- c) Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Quinta** - Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** - Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura encaminhará para publicação, o extrato deste Contrato no Diário Oficial do estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

### **CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado os serviços do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA XVI - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento obrigando-se, pôr seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o foro





**Prefeitura Municipal  
de Sítio Novo - MA**



**Gabinete do Prefeito**

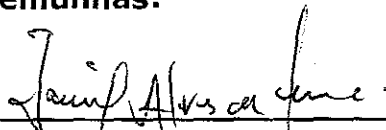
Montes Altos do Estado do Maranhão, com renúncia expressa a outros, pôr mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões deste Contrato E, pôr estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

*Sítio Novo/Ma, 27 de outubro de 2017.*

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA**  
JOÃO CARVALHO DOS REIS  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**VIVE T. EVENTOS LTDA EPP**  
PAULO DE TARSO SOUSA FEITOSA  
CPF Nº 835.247.891-53  
Procurador  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.   
\_\_\_\_\_

CPF: 335.175.413-20

2.   
\_\_\_\_\_

CPF: 025.210.053-04